

| | |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>Razão Social: Fokkus Trade Produtos e Serviços Hospitalares Ltda EPP. CNPJ: 06.019.610/0001-13 e I.E.: 07.451.905/001-44. contate-nos: alternative@terra.com.br</p> | <p>www.fokkushospitalar.com.br Monitores multiparâmetros, Oxímetros, Bisturis, Camas, Móveis, Mesas, Focos Vendas, Manutenções, Comodatos, Locações.</p> |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

São Luís de Montes Belos-GO, 12 de janeiro de 2022

Contrato de Locação de Equipamento Clínico-Hospitalar nº 002/2021

(01 cardioversor com ECG, IMP e MP)

Contrato Fokkus nº 050/2021 -

() Facultativo a opção de compra via Aditivo.*

Como Locadora:

FOKKUS TRADE PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA (EPP), sediada à SIA, Trecho 17, Rua 17, Lote 1.320, Zona Industrial (Guará), CEP.: 71.200-249, Brasília/DF, inscrito no CNPJ nº 06.019.610/0001-13, neste ato representado na forma do seu Contrato Social. E-mail contato: fokustrade.simone@hotmail.com e/ou pcb@terra.com.br

Como Locatária ou IMED:

IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 19.324.171/0001-02, com sede na Rua Itapeva, nº 202, Conj. 34, Bela Vista, São Paulo-SP, CEP.: 01.332-000, e filial em São Luís de Montes Belos-GO, à Rua 03, s/nº, Quadra 04, Lote 07-B, Vila Popular, CEP.: 76.100-000 (CNPJ/MF nº 19.324.171/0007-90), neste ato representado na forma do seu Estatuto Social, e-mail contato: compras@hospital-luziania.org.br e/ou financeiro@imed.org.br

CONSIDERANDO:

A – a notória situação de excepcional anormalidade instalada em face da pandemia trazida com o advento da COVID-19, a qual tem exigido, em âmbito mundial, esforços imediatos e veementes para fins de minimizar os danos que se instalarão sobre a população, em especial a população usuária do SUS;

B – a publicação do Decreto nº 9.633, de 13.03.20, do Governador do Estado de Goiás, que decretou estado de emergência na Saúde Pública de Goiás, em razão da disseminação do novo Coronavírus, bem como o Decreto Estadual nº 9.637, de 17.03.20, que o complementou e o alterou, e a publicação da Lei Estadual nº 20.972, de 23 de março de 2021, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus no âmbito do Estado de Goiás, inclusive no que diz respeito à dispensa de licitações para a aquisição ou contratação de bens, serviços, obras e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública;

C – a contratação, em caráter emergencial, do IMED, pelo Estado de Goiás, através de sua Secretaria de Estado de Saúde, como organização social responsável pelo gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde do Hospital de Campanha, implantado nas dependências do Hospital Estadual de São Luís de Montes Belos – Dr. Geraldo Landó (Contrato de Gestão Emergencial nº 046/2021), com a finalidade, sobretudo, de atender a demanda dos pacientes portadores da COVID-19;

D – que, apesar de o prazo de vigência do Contrato de Gestão Emergencial nº 046/2021 - SES/GO estar na iminência do seu término, o IMED recebeu da SES/GO ofício acompanhado de documento (Termo de Referência) informando que será firmado, por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias – qual seja: de 17/01/2022 a 16/07/2022, novo contrato de gestão emergencial para a Unidade de Saúde, bem como questionando se o IMED tinha interesse em firmar nova parceria;

E – que, após a manifestação positiva do IMED quanto à nova parceria, aguarda-se apenas os trâmites internos da SES/GO para formalização e assinatura do novo contrato de gestão emergencial, não podendo ser paralisados os serviços assistenciais prestados à população atendida na Unidade de Saúde; e

| | |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p><u>Razão Social:</u> Fokkus Trade Produtos e Serviços Hospitalares Ltda EPP. CNPJ: 06.019.610/0001-13 e I.E.: 07.451.905/001-44. contate-nos: alternative@terra.com.br</p> | <p>www.fokkushospitalar.com.br Monitores multiparâmetros, Oxímetros, Bisturis, Camas, Móveis, Mesas, Focos Vendas, Manutenções, Comodatos, Locações.</p> |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

F – que o valor mensal da presente contratação é inferior ao limite anual estabelecido no art. 15, inciso VII do Regulamento de Compras e Contratações de Serviços do IMED (caracterizando-se a presente, portanto, de contratação excepcional), bem como que, com espeque no § 2º do dispositivo mencionado, foram realizadas 3 (três) cotações, sendo que o menor valor fôra apresentado pela empresa **FOKKUS**, bem como que uma das participantes não tinha o equipamento disponível para locação,

têm entre si justo e acordado o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO CLÍNICO-HOSPITALAR (CARDIOVERSOR/DEFIBRILADOR)** - (o “contrato”), o qual será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1.Objeto: O presente contrato tem por objeto o aluguel, pela Locadora à Locatária, do equipamento hospitalar abaixo relacionado para fins de dar suporte às atividades de gestão desenvolvidas pelo IMED junto ao Hospital de Campanha, implantado nas dependências Hospital Estadual de São Luís de Montes Belos – Dr. Geraldo Landó, tendo em conta que o IMED é a organização social responsável pelo gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde da referida Unidade de Saúde, conforme Contrato de Gestão Emergencial firmado com o Estado de Goiás, por intermédio de sua Secretaria de Estado de Saúde (Contrato de Gestão Emergencial nº 046/2021 – SES / GO).

- 1 (um) Equipamento de Cardioversor/Desfibrilador, marca Cmos Drake, equipamento novo, versátil, uso em Uti, centro cirúrgico, ambulância, emergência, tratamento máximo do choque em 220 a 360 Joules para adultos em parada cardíaca, fibrilação; permite uso pediátrico carga 50 Joules com pás fixas abaixo das pás normais, moderna tecnologia exponencial, choques eficientes, leitura do traçado de ECG, MP, tela colorida de 7”, alça para transporte, peso 5 kg, bivolt 110-230 V, impressora acoplada, nº serial 320060439.

1.1. O equipamento hospitalar objeto deste contrato será entregue à Locatária no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data de assinatura deste instrumento, no Hospital Estadual de São Luís de Montes Belos – Dr. Geraldo Landó, sito na Rua 3, Quadra 04, Lote 08, s/n - Vila Popular, São Luís de Montes Belos - GO, Cep: 76100-000.

1.2. Integram o presente contrato como anexos, para todos os efeitos, a proposta da Locadora contendo todas as especificações do equipamento locado e demais condições relacionadas à locação, bem como o termo de referência elaborado pela Locatária. Em caso de divergência entre os termos e condições do contrato e/ou da proposta com o descritivo técnico, prevalecerão os termos e condições dispostos no descritivo técnico.

2. Aluguel:

Valor unitário mensal: R\$ 1.020,00

Valor Frete (Entrega e Devolução): R\$ 80,00

2.1. A Locatária pagará mensalmente, durante o prazo de vigência do contrato, o valor de R\$1.020,00 (hum mil e vinte reais), sendo a primeira parcela em até 5 (cinco) dias contados da data da efetiva entrega e instalação do equipamento. As demais parcelas serão pagas até o 5º dia útil dos meses subsequentes.

2.2. Será devido o valor fixo de R\$ 80,00 pelo frete do equipamento locado (entrega e devolução), que será quitado em até 5 (cinco) dias contados da data da efetiva retirada do equipamento (junto com a primeira parcela da locação).

| | |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p><u>Razão Social:</u> Fokkus Trade Produtos e Serviços Hospitalares Ltda EPP. CNPJ: 06.019.610/0001-13 e I.E.: 07.451.905/001-44. contate-nos: alternative@terra.com.br</p> | <p>www.fokkushospitalar.com.br Monitores multiparâmetros, Oxímetros, Bisturis, Camas, Móveis, Mesas, Focos Vendas, Manutenções, Comodatos, Locações.</p> |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

2.3. Dados Bancários: Banco do Brasil, Ag: 1231-9, cc 118711-2.

2.4. Todos os pagamentos estão condicionados ao recebimento dos respectivos repasses a serem realizados pela Secretaria de Estado de Saúde de Goiás, bem como à apresentação das certidões negativas de débitos válidas e sem pendências (exceto nos casos das certidões positivas com efeitos de negativas), quais sejam: federal conjunta, estadual, municipal, FGTS e trabalhista.

3. Reajuste: Os valores estipulados neste contrato serão reajustados anualmente com base na variação do IPCA, desde que o seu prazo de vigência alcance tal periodicidade. Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do uso do IPCA como índice de atualização de preços, fica desde já, eleito o índice que oficialmente vier a substituí-lo ou, na hipótese de não determinação deste, aquele que melhor reflita a variação ponderada dos custos da locadora, desde que publicamente divulgado como índice substitutivo.

4. Obrigações das Partes: Além das obrigações constantes neste contrato são obrigações das partes:

- **Locatária:** os pagamentos dos aluguéis (observada a exceção contida no item “2.4” deste contrato), boa conservação do equipamento e acessórios, não disponibilizar ou autorizar estranhos e/ou terceiros manusearem equipamento.

- **Locadora:** constantes no termo de referência elaborado pela Locatária (documento anexo).

5. Prazo de Locação: O contrato terá vigência do dia 12/01/2002 até o dia 16/07/2022, podendo ser prorrogado até o limite da vigência do Contrato de Gestão Emergencial firmado com o Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado de Saúde (Contrato de Gestão Emergencial nº 046/2021 – SES / GO) ou de seus respectivos Termos Aditivos, ou mesmo de novos contratos de gestão que o sucederem, desde que haja interesse mútuo e consensual e seja formalizado mediante Termo Aditivo devidamente assinado pelos representantes legais das partes

5.1. A pretensão rescisória poderá ocorrer a qualquer momento, por qualquer uma das partes, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias, sem direito a qualquer tipo de indenização ou multa a nenhuma das partes.

5.2. Este contrato será imediatamente rescindido, sem qualquer multa ou indenização (sem ônus ao IMED), em qualquer hipótese de término antecipado do contrato de gestão emergencial anteriormente retro mencionado ou de novo contrato de gestão que o venha suceder.

5.3. Em qualquer hipótese de encerramento do contrato, deverá a Locadora proceder a retirada do equipamento mediante agendamento prévio e dentro do prazo mínimo de 05 (cinco) dias corridos contados da data do encerramento do contrato, sem qualquer cobrança ou custo adicional à Locatária.

5.4. O equipamento deverá ser devolvido com todos os acessórios no mesmo estado de uso e conservação em que foi entregue. Havendo danos e/ou avarias decorrente de comprovado mal uso pela Locatária, o valor será orçado e cobrado.

5.5. No caso de a Locatária optar por alterar o contrato de locação normal para locação com opção de compra do equipamento, será contado a partir do pagamento da sexta locação e gerado NF de venda, nos termos dispostos na cláusula a seguir.

| | |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p><u>Razão Social:</u> Fokkus Trade Produtos e Serviços Hospitalares Ltda EPP. CNPJ: 06.019.610/0001-13 e I.E.: 07.451.905/001-44. contate-nos: alternative@terra.com.br</p> | <p>www.fokkushospitalar.com.br Monitores multiparâmetros, Oxímetros, Bisturis, Camas, Móveis, Mesas, Focos Vendas, Manutenções, Comodatos, Locações.</p> |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

6. Opção de Compra: no 6º (sexto) mês ao findar o período máximo da locação, fica assegurado à Locatária, desde que esteja em dia com todas as suas obrigações contratuais, o direito à compra do equipamento locado, pelo preço venal unitário de **R\$ 25.000,00** (vinte e cinco mil Reais), valor de tabela e que obterá desconto de 10%. Valor da opção da venda poderá ainda ser parcelado em três vezes sem juros, aplicando o desconto de 10%. A opção de compra deverá ser mediante comunicação por escrito (e-mail) e formalizando o pedido.

6.1. A Locadora, pelo presente instrumento, se obriga a manter o equipamento em perfeitas condições de funcionamento, sem qualquer ônus para a Locatária, pelo saldo do prazo inicial da locação contraída.

6.2. Em qualquer caso, estando o equipamento descrito na cláusula do “objeto” na posse da Locatária desde o termo inicial da locação, tem esta plena ciência de estar adquirindo por compra um equipamento que se tornou usado, no estado em que se encontra no momento do exercício da opção de compra.

6.3. O disposto nesta cláusula e seus itens constituem direito intransferível da Locatária.

7. Manuseio: A Locatária fica ciente, ainda, de que eventuais danos causados em componentes fornecidos por conta deste instrumento, por culpa comprovada dela, Locatária, e que resultem em troca do componente, o fornecido em substituição, neste caso, será dela cobrado.

7.1. Quanto aos componentes substituídos, fica entendido que os mesmos deverão ser colocados à disposição da Locadora, que providenciará troca e se houver ônus fora de garantia, tal ordem de serviço será para a Locatária.

7.2. A Locadora oferece plena garantia do perfeito funcionamento do equipamento, quando da respectiva instalação, obedecidas as especificações técnicas, podendo o equipamento, objeto do presente contrato, ter sido previamente instalado e conter componentes revisados, dentro dos mais rigorosos padrões técnicos e de controle de qualidade. A Locadora ou seu representante entregará e instalará o equipamento no local indicado pela Locatária, em perfeitas condições de servir ao uso a que se destina, do que receberá um comprovante da Locatária. As despesas de preparação das instalações elétricas, entretanto, são de responsabilidade exclusiva da Locatária, a qual receberá da Locadora as especificações correspondentes, se for o caso.

7.4. A Locadora se encarregará, por si ou por terceiros por ela credenciados, em ambas as hipóteses sem qualquer ônus para a Locatária, dos serviços técnicos e manutenção e reparo do equipamento, substituindo, também por sua conta todas as peças que se fizerem necessárias em decorrência do uso normal. Esses serviços serão prestados exclusivamente no Território Nacional e durante o horário normal de expediente comercial da Locadora. Se necessário que estes serviços sejam prestados fora desse horário normal, a pedido da Locatária, as despesas de atendimento extraordinário serão cobradas mediante aviso agendamento prévio. Nas localidades de difícil acesso, situação de agravo a saúde, restrições diversas ou onde não haja condições de atendimento “in loco” pela Locadora ou por representante, terceiros credenciados, a assistência será prestada em local previamente acordado entre as partes, correndo os gastos referentes ao transporte do equipamento por conta da Locatária mediante agendamento prévio.

7.5. A Locatária terá o direito de plena utilização do equipamento, a partir da data da sua instalação, obrigando-se a:

a) Usar o equipamento corretamente e não sublocar, ceder ou transferir a locação, total ou parcial sem a autorização da Locadora;

b) Manter o equipamento no local exato da instalação. Qualquer mudança só será permitida mediante o prévio consentimento por escrito da Locadora ou representante, ficando a critério exclusivo desta, a mudança de uma cidade para outra. Quaisquer despesas decorrentes dessas mudanças de local, inclusive, mas não exclusivamente,

| | |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p style="text-align: center;"><u>Razão Social:</u> Fokkus Trade Produtos e Serviços Hospitalares Ltda EPP. CNPJ: 06.019.610/0001-13 e I.E.: 07.451.905/001-44. contate-nos: alternative@terra.com.br</p> | <p style="text-align: center;">www.fokkushospitalar.com.br Monitores multiparâmetros, Oxímetros, Bisturis, Camas, Móveis, Mesas, Focos Vendas, Manutenções, Comodatos, Locações.</p> |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

transporte, montagem, colocação do equipamento no novo local indicado e novas instalações elétricas, correm por conta exclusiva da Locatária;

c) Não introduzir modificações de qualquer natureza no equipamento;

d) Comunicar imediatamente à Locadora ou representante qualquer intervenção ou violação por terceiros de qualquer dos seus direitos em relação ao equipamento;

e) Permitir o acesso de pessoal autorizado da Locadora e/ou representante local para realização da manutenção, testar ou reparos do equipamento e, ainda, para o seu desligamento ou remoção, nas hipóteses cabíveis, sempre mediante agendamento prévio;

g) Responsabilizar-se por qualquer dano, prejuízo ou inutilização do equipamento decorrente de comprovado mau uso, ressalvadas também as hipóteses de casos fortuitos ou de força maior, limitado ao valor de mercado do equipamento; e

h) Não permitir que terceiros não autorizados ou credenciados pela Locadora intervenham nas partes e componentes internos do equipamento.

8. Pagamento/Multa: Exceto na hipótese tratada no item “2.4” deste contrato, a Locatária obriga-se a pagar pontualmente os aluguéis mensais de locação do equipamento. As faturas não pagas até o vencimento serão acrescidas da variação do IPCA, aplicada pelos dias de atraso, cominada, também, com multa de dois por cento (2%) e juros de mora de um por cento (1%) ao mês ou fração.

9. Infração/Multa: O descumprimento de qualquer cláusula deste contrato deverá ser comunicado expressamente pela parte ofendida à parte infratora. Caso a(s) irregularidade(s) não seja(m) sanada(s) dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias contados do recebimento do comunicado pela parte infratora, poderá a ofendida requerer a rescisão contratual e ensejar o pagamento de multa equivalente a 1 (mês) de locação.

9. Disposições Finais:

10.1. Quaisquer alterações a este contrato somente terão validade e eficácia se forem devidamente formalizadas através de termo aditivo firmado pelos representantes legais das partes.

10.2. Se qualquer uma das disposições do presente contrato for ou vier a tornar-se nula ou revelar-se omissa, inválida ou ineficaz não afetará ou prejudicará as cláusulas remanescentes, que continuarão com vigência, validade e eficácia plenas. Na ocorrência desta hipótese, as partes farão todos os esforços possíveis para substituir a cláusula tida como nula, omissa, inválida ou ineficaz por outra, sem vícios, a fim de que produza os mesmos efeitos jurídicos, econômicos e financeiros que a cláusula original produziria, ou, caso isso não seja possível, para que produza os efeitos mais próximos possíveis daqueles inicialmente vislumbrados.

10.3. O não exercício dos direitos previstos neste contrato, bem como a tolerância, de uma parte com a outra, quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste contrato e em seu anexo, serão considerados atos de mera liberalidade, não resultando em modificação, novação ou renúncia das disposições contratuais ora estabelecidas, podendo as partes exercerem, a qualquer tempo, seus direitos.

| | |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <u>Razão Social:</u> Fokkus Trade Produtos e Serviços Hospitalares Ltda EPP. CNPJ: 06.019.610/0001-13 e I.E.: 07.451.905/001-44. contate-nos: alternative@terra.com.br | www.fokkushospitalar.com.br Monitores multiparâmetros, Oxímetros, Bisturis, Camas, Móveis, Mesas, Focos Vendas, Manutenções, Comodatos, Locações. |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

10.4. Em hipótese alguma o silêncio das partes será interpretado como consentimento tácito.

11. Foro: Fica eleito, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias resultantes da interpretação e/ou execução do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato para que produza os efeitos jurídicos desejados, reconhecendo a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com a assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo Art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil. Sendo certo que na (i) na hipótese de assinatura eletrônica deste contrato, ele produzirá efeitos a partir da abaixo mencionada, independentemente da data em que for assinado pelas partes; e (ii) na hipótese de assinatura na forma física, o contrato deverá ser entregue em 02 (duas) vias em igual teor e valor.

São Luís de Montes Belos-GO, 12/01/2002.

Fokkus Trade Produtos e Serviços Hospitalares Ltda
LOCADORA

IMED – Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento
LOCATÁRIA

Testemunhas:

1) _____

Nome:

R.G.:

C.P.F.:

2) _____

Nome:

R.G.:

C.P.F.:



FOKKUS TRADE PROD. E SERV. HOSP. LTDA - EPP

www.fokkushospitalar.com.br S/A,
Zona Industrial (Guará) - BRASÍLIA - DF
Telefone(s): (61)3343-3533 / (61)3344-7594 E-Mail:pcbw@terra.com.br
CNPJ/CPF: 06.019.610/0001-13

ORÇAMENTO Nº 282

DADOS DO CLIENTE

Página: 1/1

Nome: IMED - Instituto De Medicina, Estudos E Desenvolvimento CNPJ/CPF: 19.324.171/0007-90
Contato: Sra. Karen / Telefone: (11)94344-0925
Endereço: R 03 S/N São Luis De Montes Belos - Vila Popular - GO

DADOS DOS SERVIÇOS

| Código | Descrição | Quantidade | Valor Unit. | Desconto | Valor Total |
|----------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|-------------|----------|-----------------|
| 1 | Serviço de Locação Ref. Locação 3 meses. Cardioversor/Desfibrilado equipamento versátil, uso em Utí, c.cirúrgico, ambulância, emergência, tratamento máximo do choque em 220 a 360 Joules para adultos em parada cardíaca, fibrilação; permite uso pediátrico carga 50 Joules com pás fixas abaixo das pás normais, moderna tecnologia exponencial, choques eficientes, leitura do traçado de ECG, tela colorida de 7", alça para transporte, peso 5 kg, bivolt 110-230 V impressora acoplada. | 1,00 | 1.100,00 | 80,00 | 1.020,00 |
| Total Serviços | | | | | 1.020,00 |

OBSERVAÇÕES

Frete: FOB POR CONTA DO CLIENTE.
Validade da proposta: 10 dias.
Pagamento: antecipado
Prazo de entrega: 3 dias úteis.
Locação 3 meses podendo ser renovada automaticamente.
Garantia: 12 meses equipamentos, acessórios 3 meses.
Email: compras@hospital-drgeraldolando.org.br
Dados bancários para pagto: BANCO DO BRASIL AG: 1231-9 CC: 1.18711-2.
Atenciosamente,
Paulo Cesar Bulhões Wassouf
Diretor

TOTAL ORÇAMENTO

| | |
|--------------------|-----------------|
| Serviços | 1.100,00 |
| Retenções | 0,00 |
| Descontos | 80,00 |
| Valor Total | 1.020,00 |

Brasília, 14 de Dezembro de 2021

PAULO CESAR BULHOES
WASSOUF:00145144780

Atestado de forma digital por PAULO CESAR BULHOES
WASSOUF:00145144780
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=00000102000813, ou=Cadastre Nacional da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB-E-CNPJ, ou=CA, ou=NAC, ou=CA, ou=CA, ou=CA
ou=000110102010101, ou=PRESENCIAL, ou=PAULO CESAR BULHOES
WASSOUF:00145144780
Data: 2021.12.14 15:53:49 -0200

Fokkus Trade Prod. e Serv. Hosp. Ltda - EPP
Vendedor(a): Paulo César

IMED - Instituto De Medicina, Estudos E